



ACORDO DE COOPERAÇÃO CONSISTENTE NO COMODATO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG 773.261-9e CPF 171.895.279-15, residente e domiciliado na rua Paraná, 1034, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 978, centro, inscrita no CNPJ/MF: 11.752.242/0001-58, neste ato representada por seu Presidente Ítalo Yuri Veiga da Silva de Assis, brasileiro, portador do RG: 13.260.928-4 SSP/PR e CPF: 089.246.879-30, doravante denominada **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação de compartilhamento de recurso patrimonial, regido pelo art. 241 da Constituição Federal e art. 31 da Lei Nacional nº13.019/2014, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Atender os estudantes que residem no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr no transporte universitário para os municípios de Cornélio Procópio, Jacarezinho, Bandeirantes, Santo Antônio da Platina e Ourinhos-SP.

Parágrafo Único: PLANO DE TRABALHO – Devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Acordo, independentemente de sua transcrição. A utilização dos veículos de forma diversa da que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da vigência do Acordo de Cooperação, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, a CONCEDENTE disponibilizará, a título de comodato, os veículos MARCOPOLO/VOLARE W8 ON, placa ASD-7351, chassi 93PB12E3PAC031141, ANO 2009/2010, DIESEL, COR BRANCA, RENAVAL N° 0018.385252-4 e VOLVO/B10M 6X2, placa NBH-3694, chassi 9BV1MKC10LE310974, ANO 1989/1990, DIESEL, COR BRANCA, RENAVAL N° 0013.720063-3.



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Terceira: DO PRAZO – O comodato dos veículos vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- DO CONCEDENTE:

- I. Ceder ao CONVENENTE, a título de comodato, os veículos descritos na Cláusula Segunda, no estado que se encontra.

2- DO CONVENENTE:

- I. Atender os estudantes que residem no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr no transporte universitário para os municípios de Cornélio Procopio, Jacarezinho, Bandeirantes, Santo Antônio da Platina e Ourinhos-SP.
- II. Firmar contrato de seguro, mediante o pagamento do prêmio, contra riscos predeterminados envolvendo o objeto deste acordo de cooperação.
- III. Realizar manutenção geral dos referidos veículos, suportando todo e qualquer encargo financeiro que for referente aos mesmos, em todos os casos, seja em reparos mecânicos, lubrificantes, peças, acessórios, tributos, multas, salários de funcionários, desobrigando o Concedente de qualquer responsabilidade.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas acerca das atividades desenvolvidas deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, mediante encaminhamento mensal ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr do relatório de bordo, o qual deverá discriminar os alunos que utilizaram do transporte universitário referente ao mês correspondente.

Cláusula Sexta: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

- I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.
- II- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula terceira.
- III- A rescisão do Acordo de Cooperação, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Sétima: DO FORO – As questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da



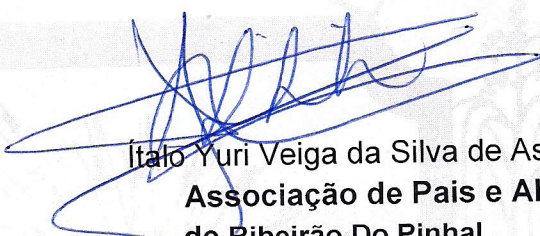
PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Acordo de Cooperação, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

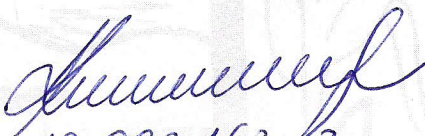
Ribeirão do Pinhal, 13 de outubro de 2021.


Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal


Ítalo Yuri Veiga da Silva de Assis
Associação de Pais e Alunos Universitários
de Ribeirão Do Pinhal

Testemunhas:

1- *Rauna K. S. Valim*
RG.: *8.134.259-8*

2- 
RG.: *10.982.163-2*